



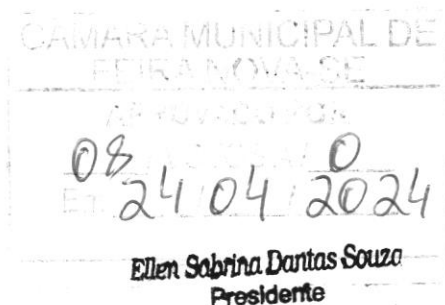
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO


José Wilson dos Santos
1º Secretário

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 553

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024



ALTERA OS VALORES DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 05 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

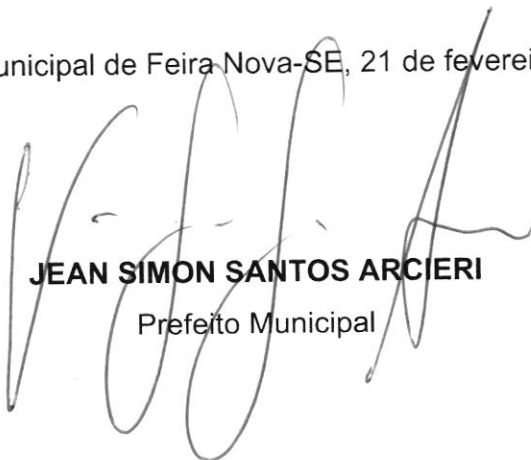
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores constantes dos anexo III da Lei Municipal nº 321, de 05 de abril de 2004.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova-SE, 21 de fevereiro de 2024.


JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCE-02	1.700,00
CCE-03	1.600,00
CCE-04	1.450,00
CCE-05	1.450,00
CCE-06	1.450,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº. 553/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*ALTERA OS VALORES DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 05 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 83, II da Lei Orgânica do Município de Feira Nova.

Este projeto de lei visa atualizar a remuneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão, dada a sua defasagem ao longo do tempo, pois a lei municipal definidora, qual seja Lei Municipal nº 321, é do ano de 2004, sendo fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos Ilustres Pares desta Casa de Leis.

À par desta importância incontestável, ora submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, na mesma oportunidade em que renovo a V. Exa. e aos seus Ilustres Pares, votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova-SE, 21 de fevereiro de 2024.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI